

# Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

## Conselho Municipal do Trabalho – CMT

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO – CMT

#### CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Conselho Municipal das Relações do Trabalho, instituído pela Lei Municipal nº 031/97, de 03 de Setembro de 1997, passa a se chamar Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, ao qual cabe definir diretrizes, prioridades e critérios para as políticas públicas de emprego, trabalho e renda, no âmbito do Município de Medianeira, observados os critérios, determinações e competências estabelecidos pela Resolução do CODEFAT nº 80, de 19/04/1995 e subsequentes, pela Lei Federal nº 7998, de 11 de Fevereiro de 1990, pela Lei Municipal nº 031/97, de 03 de Setembro de 1997 e suas atualizações.

#### CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal do Trabalho Compete:

- I – aprovar o seu Regimento Interno, observando, para tal fim, os critérios da Resolução do CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995, suas alterações posteriores, bem como o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho;
- II – a promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho;
- III – promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;
- IV – a análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do Município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- V – a proposição de alternativas econômicas e sociais geradores de emprego e renda;
- VI – a promoção de ações voltadas à capacitação de mão de obra, reciclagem e atualização profissional, em consonância com as exigências da especialização da mão de obra;
- VII – o acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e renda, no Município, em especial, os oriundos do Fundo de Ampara ao Trabalhador – FAT;
- VIII – a análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;
- IX – o apoio a medidas de preservação do meio ambiente do trabalho, no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentável, que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;
- X – a proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista no âmbito de sua competência, às condições de saúde e segurança no trabalho, à exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do Município;
- XI – a articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda, visando a integração de ações;

- XII – a promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as ações;
- XIII – o estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual do Trabalho;
- XIV – a elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Renda, no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;
- XV – a proposição da Secretaria de Estado responsável pela política do trabalho, emprego e renda de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;
- XVI – a criação de Grupos Temáticos de Trabalho, Permanentes e Temporários, com finalidade subsidiar as decisões do Conselho no estudo ou encaminhamento das decisões relevantes e específicas na área do trabalho, nomeados pelo Conselho Municipal do Trabalho mediante resolução;
- XVII – dar subsídio, quando solicitado ou quando da participação das reuniões ou assembleias a nível estadual, às deliberações dos Conselhos Estaduais do Trabalho;
- XVIII – o encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de recursos financeiros;
- XIX – o recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;
- XX – a elaboração de relatórios sobre a análise precedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;
- XXI – a articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas, assim como de trabalhadores e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações do Conselho Estadual do Trabalho;
- XXII – a indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda;

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DA COMPETÊNCIA DE SEUS MEMBROS**

- Art. 3º** O Conselho Municipal do Trabalho compor-se-á, de forma tripartite e paritária por:
- I – 05 (cinco) representantes efetivos e 05 (cinco) suplentes, representantes indicados pelo Poder Público;
- II – 05 (cinco) representantes efetivos e 05 (cinco) suplentes, representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;
- III – 05 (cinco) representantes efetivos e 05 (cinco) suplentes, representantes indicados pelas entidades patronais.

**§ 1º** Excepcionalmente, na ausência de membros suficientes para compor o Conselho Municipal do Trabalho, a composição tripartite e paritária poderá ter no mínimo 03 (três) representantes efetivos e 03 (três) suplentes de cada bancada, mediante justificção fundamentada em ata do Conselho Municipal do Trabalho.

§ 2º Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um representante titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 3º Os representantes das bancadas dos Empregadores e dos Trabalhadores serão indicados por meio de Ofício das suas entidades, endereçado ao Presidente do Conselho Municipal do Trabalho – CMT, que, por sua vez, solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a sua designação formal a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e posteriormente encaminhado, pela Secretaria Executiva, ao Conselho Estadual do Trabalho – CET.

§ 4º A bancada do Poder Público será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que providenciará a sua designação formal.

§ 5º O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida recondução.

§ 6º As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho Municipal do Trabalho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem direito a voto.

§ 7º As entidades e órgãos representados no Conselho poderão propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes, hipótese na qual, uma vez nomeado, o substituto completará o período do mandato do respectivo substituto.

§ 8º Os membros titulares ou suplentes perderão seus mandatos, se enquadrados nos termos do artigo 14º ou no caso de se afastarem das atividades que representam, situação na qual deverão ser indicados novos representantes dos mesmos órgãos do poder público ou das entidades representativas.

**Art. 4º** Compete aos membros do Conselho Municipal do Trabalho:

*I – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em pauta;*

*II – Encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias, em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;*

*III – Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;*

*IV- Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.*

#### **CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO E COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA**

**Art 5º** A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho, sendo o candidato indicado pela representação à qual couber, por vez, no

rodízio, o exercício da Presidência.

§ 2º Na eventualidade de não haver consenso dentro da repartição quanto à indicação do candidato à Presidência, esta indicará para votação do plenário do Conselho os candidatos em disputa.

§ 3º Em suas suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual foi eleito com o Presidente, compondo a respectiva chapa e sendo da mesma representação do Presidente.

§ 4º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Vice-Presidente completar o período de mandato correspondente.

§ 5º Os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência indicados pela respectiva representação, deverão ser membros efetivos do Conselho, titulares ou suplente, não inclusos nas penalidades previstas no artigo 14º deste Regimento.

§ 6º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá na penúltima reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral das atividades do mandato e a posse do novo Presidente.

**Art. 6º** Compete ao Presidente do Conselho:

I – representar o Conselho e presidir as sessões plenárias., orientar os debates, tomar os votos e votar;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno.

V- conceder vistas de matérias aos membros do Conselho, quando solicitado;

VI – convocar reuniões extraordinárias do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização;

## **CAPÍTULO V– DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada mês, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo procedidas da convocação de todos os seus membros titulares e suplentes.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade e mais um de seus membros, conselheiros titulares ou respectivos suplentes.

**Art. 8º** As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º – Para a convocação de que tratar este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

§ 2º – Caberá ao Secretário Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze)

dias úteis a partir do ato da convocação.

**§ 3º** – Os prazos de que trata esse artigo não prevalecerão diante da hipótese a que se refere o artigo 6º, VI, situação na qual, frente a necessidade de se tratar de matéria inadiável, o prazo mínimo entre a convocação e a realização da reunião extraordinária será de 24 (vinte e quatro) horas.

**§4º** – As reuniões extraordinárias do Conselho serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, conselheiros titulares ou respectivos suplentes.

**Art. 9º** Será facultado a qualquer conselheiro apresentar propostas para serem incluídas nas pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias futuras.

**§ 1º** – Nos casos em que as proposições de pautas futuras ocorram fora das reuniões do Conselho, elas deverão ser encaminhadas à Secretaria executiva do Conselho, com antecedência não inferior a 10 (dez) dias da data da próxima reunião ordinária, para que possam constar da respectiva pauta.

**§ 2º** – As propostas de pauta apresentadas compreenderão um enunciado sucinto do assunto a ser tratado, acompanhado das justificativas ou razões do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, de um anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

**§ 3º** – Excepcionalmente, considerando a relevância e a urgência dos assuntos, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de itens extra-pauta nas reuniões em realização, com a aprovação do plenário.

**Art. 10º** Os Conselheiros deverão receber , com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião ordinária ou extraordinária, a pauta da reunião e a ata da reunião anterior e, se for o caso, os subsídios referentes às matérias objeto de pauta.

**Art. 11º** As reuniões do Conselho estarão abertas à livre participação dos membros suplentes, de assessores, de integrantes de grupos temáticos, de pessoal de apoio quando convidados em função da natureza dos assuntos tratados, de representantes de órgãos públicos e organizações não governamentais, com direito a voz, porém não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência dos respectivos suplentes.

**Art. 12º** Qualquer membro do Conselho poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, situação na qual o assunto retornará à pauta na reunião seguinte, quando será necessariamente votado.

**Art. 13º** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto dos conselheiros presentes, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira votação; ou com quorum de 1/3 ( um terço) de seus membros em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

**§ 1º** – As deliberações normativas do Conselho terão a forma de resolução, sendo

expedidas em ordem numérica sequencial e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º – Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva e disponibilizadas em meio eletrônico, para efeito de consulta.

**Art. 14º** A entidade representativa ou órgão do poder público cujo representante, titular ou suplente, faltar 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) alternadas bem como aquele que justificar 3 (três) vezes sua ausência, receberá notificação do Presidente, com anuência do pleno do Conselho, para proceder a substituição de seu representante faltoso.

§ 1º – Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á falta à reunião tanto a ausência do representante, titular ou respectivo suplente, como o seu atraso superior a 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o período de mandato regimental dos respectivos substituídos.

§ 3º – No caso da entidade representativa ou órgão Público, devidamente notificada (o) pelo presidente do Conselho, não substituir seu (s) representante (s), no prazo de 30 (trinta) dias, poderá perder a vaga no Conselho e ser substituída (o) por outra entidade ou Órgão, a critério da bancada correspondente.

## **CAPÍTULO VI – DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO**

**Art. 15º** A Secretaria Municipal responsável pela Política do Trabalho prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal do Trabalho.

**Art. 16º** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho será exercida, exclusivamente, por um representante Governamental, ou seja, pelo órgão da Prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Empregos, na localidade - Gerente da Agência do Trabalhador -, a qual compete dar os encaminhamentos relacionados ao Conselho Municipal do Trabalho, tal qual elaboração das pautas, atas, ofícios, resoluções e publicação das resoluções.

**Art. 17º** O Conselho criará, conforme a necessidade, Grupos Temáticos de Trabalho, Permanentes e Temporários, com finalidade subsidiar as decisões do Conselho no estudo ou encaminhamento das decisões relevantes e específicas na área do trabalho, nomeados pelo Conselho Municipal do Trabalho mediante resolução.

## **CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA EXECUTIVA – SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA**

**Art. 18º** A Secretaria Executiva constitui unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações e a realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio ao bom funcionamento do colegiado.

**Art. 19º** Compete à Secretaria Executiva:

*I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;*

*II – agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;*

*III – expedir ato de convocação para a reunião ordinária, extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ;*

*IV – encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;*

*V – preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial do Município, de todas as resoluções emitidas pelo Conselho;*

*VI – disponibilizar em meio eletrônico as informações e documentos oficiais (Atas, Resoluções e similares);*

*VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.*

## **SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**Art. 20º** Ao Secretário Executivo cabe:

*I – coordenar, supervisionar e controlar as atividades de execução dos assuntos afetos à Secretaria Executiva;*

*II – secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;*

*III – minutar as resoluções concernentes aos assuntos pautados;*

*IV – cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;*

*V – assessorar o Presidente do Conselho.*

## **CAPÍTULO VIII – DOS GRUPOS TEMÁTICOS E DO GRUPO PERMANENTE**

**Art. 21º** Os grupos temáticos de trabalho, permanentes e temporários, terão por finalidade subsidiar as decisões do Conselho no estudo ou encaminhamento das decisões relevantes e específicas na área do trabalho.

**§ 1º** – Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho, mediante resolução, em caráter permanente ou temporário.

**§ 2º** - Os grupos temáticos, salvo situações específicas, decorrentes da natureza das questões, deverão ter composição tripartite e contar com, pelo menos um membro integrante do Conselho, podendo, porém, servir-se de apoio ou assessorias externas.

§ 3º - Na sua estrutura organizacional interna, cada grupo temático terá um coordenador, que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho, e um relator.

§ 4º - As resoluções de nomeação dos membros dos grupos temáticos indicarão: o título do assunto, o nome dos componentes do grupo e respectivas instituições representadas, os objetivos a serem atingidos, o prazo e a especificação.

§ 5º - o apoio ou assessorias externas aos grupos deverão ser buscados, prioritariamente, junto a colaboradores voluntários.

§ 6º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos ou encaminhamentos, apresentarão via secretaria executiva, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito, para deliberação do Conselho.

## CAPÍTULO IX – DO CONSELHO MUNICIPAL

**Art. 23º** O Conselho estará juridicamente vinculado à Secretaria Municipal responsável pela Política do Trabalho, cabendo-lhe a prestação dos serviços de apoio e suporte técnico e administrativo necessários para o seu funcionamento.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24º** Para alterar este Regimento Interno deverá ser convocada reunião extraordinária, com pauta específica, e será necessária a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

**Art. 25º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno, serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

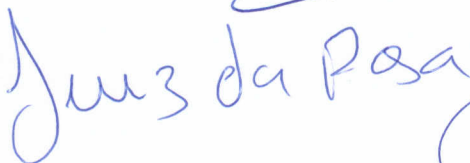
**Art. 26º** O presente Regimento Interno, entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município de Medianeira, revogadas as disposições em contrário.

  
Presidente do CMT

  
Vice Presidente do CMT

  
Secretária Executiva

Conselheiros (as):

  
Luiz da Rosa